

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA E A LIAISON AMERICA, LLC - VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS E O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SUAS ATIVIDADES.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ nº. 10.791.831/0001-82, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede no SGAN 610, MODÚLOS D, E, F e G, Brasília-DF, CEP 70860-100, doravante denominado **IFB**, neste ato representado por seu Reitor, **WILSON CONCIANI**, portador da cédula de identidade nº 207759 SSP-MT, e CPF nº 207.427.541-20, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 649 e a **LIAISON AMERICA**, doravante denominada **LA**, situado em 1424 28TH ST. S, cidade ARLINGTON, estado VIRGINIA, País ESTADOS UNIDOS, representado pela Presidente, Professora **SANDRA PATRICIA SOUSA DE LIMA ARGO**, passaporte nº 574311718.

CONVENCIDOS da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca de informação, o melhoramento de programas de pesquisa e de educação, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e de estudantes;

INTERESSADOS em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado;

Resolvem celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, que será redigido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Memorando é estabelecer relações compreensivas de longo prazo entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília e a Liaison América. Com o espírito de cooperação e com base na igualdade e benefícios mútuos. As partes promoverão e intensificarão a Cooperação acadêmica, científica e cultural por meio da pesquisa, do ensino, da organização e da gestão institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MOBILIDADES DE COOPERAÇÃO

As partes acordam que as atividades de cooperação a que se referem o presente Memorando serão desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) desenvolvimento de projetos de pesquisas conjunta;
- b) desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) organização de cursos de formação no domínio relativo ao presente Memorando;
- d) intercâmbio de informações, de documentação e de publicações científicas;

- e) intercâmbio do corpo docente e administrativo em permanências curtas e longas;
- f) desenvolver e promover oportunidades para integração de programas e mobilidade de estudantes;
- g) organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e demais eventos relacionados aos interesses das partes;
- h) a realização de estágios podendo abranger todas as categorias da comunidade acadêmica;
- i) elaboração de plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objetos de acordo próprios;
- j) elaboração de relatório de atividades do estágio realizado na instituição anfitriã, para fins de validação das atividades na instituição de origem;
- k) qualquer outra modalidade acordada entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A realização de estágio no IFB ou sob a supervisão de docentes do IFB deverá dar-se de acordo com o disposto na Resolução nº 016-2016/CS-IFB e na Lei 11.788/2008.

§ 1º. A operacionalização deste Memorando não está condicionada a que as partes estabeleçam projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

§ 2º. As partes não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades para as quais exista proibição interna derivada de lei, de normas institucionais ou de costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As partes se comprometem a desenvolver as modalidades de cooperação derivada do presente Memorando com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, diretivas institucionais e legislação nacional aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS

I - As partes formularão programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades e projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Memorando, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) cronograma de execução;
- c) alocação de recursos humanos e materiais;
- d) meios de financiamento;
- e) responsabilidade de cada uma das partes;
- f) divulgação dos resultados;
- g) qualquer outra informação que as partes considerem pertinentes.

II - Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de Cooperação previstas no presente Memorando um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhe o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

III - O pessoal designado por cada uma das partes para desenvolver as atividades de cooperação a que se refere o presente Protocolo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FINANCIAMENTO

Quando aplicável, cada instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto aos órgãos de fomento, para o financiamento dos programas de cooperação, respeitando a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

I - Caso sejam gerados, como resultados das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Memorando, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regido pela legislação aplicável a matéria em cada país, bem como pelas convenções internacionais que sejam vinculantes para a República Federativa do Brasil e para a República dos Estados Unidos da América.

II - Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de matérias pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e a propriedade intelectual existente em cada um dos países.

III - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas a regulamentação jurídica interna das partes acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

I - Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Protocolo, a Assessoria de Relações Internacionais do IFB e a professora Sandra Patrícia Sousa de Lima Argo serão os coordenadores que deverão acompanhar as atividades de cooperação.

II - Os Coordenadores terão a seguintes responsabilidades:

- a) estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas redes das partes, salvo acordo em contrário;
- b) propor programas de cooperação específico, complementares ao presente Memorando;
- c) coordenar o intercâmbio de pessoal de acordo com as finalidades institucionais, de pesquisa e de assessoramento;
- d) precisar para as estruturas administrativas de ambas as partes o procedimento de comunicação e de compromissos pertinentes ao presente Memorando;
- e) avaliar as atividades de cooperação concluídas e em desenvolvimento, ao abrigo do presente Memorando;
- f) elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Memorando;
- g) qualquer outra função que parte convençionem.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Memorando será válido a partir da data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos. Poderá ser renovada por um período de mais cinco (5) anos por mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

II - Este Memorando se manterá em vigor até que uma das partes decida por seu término, que deve ser feito mediante notificações escrita endereçada a outra parte com mínimo 3, meses de antecedência.

III - O presente Memorando poderá ser modificado por mútuo consentimento das partes, formalizado por meio de comunicação escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

IV - O término antecipado do presente Memorando não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - A resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral indicado pelos que assinam este Memorando de Intenções e um terceiro membro escolhido pelas partes.

II - Este Memorando é assinado em dois (2) exemplares originais, todos sendo texto autênticos.

Brasília, de de 2018.

WILSON CONCIANI
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Brasília

SANDRA PATRICIA SOUSA DE
LIMA ARGO
Presidente
Liaison America